

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

PARECER N° 21/2023

PROJETO DE LEI N° 31/2023, de 3 de abril de 2023.

RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, “*Dispõe sobre a denominação de Rua Lourdes Brandão Teixeira, no Bairro Dico Teixeira 2, a logradouro público desta cidade*”.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 45 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;
- XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e floresrais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, versa que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
(...)

LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 estabelece que:

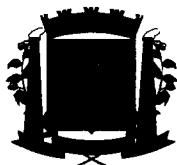
"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente *após um ano* do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País."

O projeto de lei objetiva dispor sobre a denominação de Rua Lourdes Brandão Teixeira,

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

no Bairro Dico Teixeira 2, cadastrada sob o código de logradouro 1000877, sem nomenclatura oficial, a logradouro público desta cidade.

O Artigo 2º estabelece que o Poder Executivo ficará encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá.

Por fim, registra-se que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 31/2023.

Ubá, 24 de abril de 2023.

**VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS
RELATOR**

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000